

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES**

Processo: 5025804-71.2024.8.08.0024

Recuperação Judicial

**Requerentes: MAX SUPRIMENTOS LTDA - SUPPLY MAX
COMERCIAL LTDA E GLOBAL COMERCIAL LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob
o n. 30.804.791/0001-73, representada por seu sócio administrador
Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administradora Judicial nomeada na
Recuperação Judicial de MAX SUPRIMENTOS LTDA, SUPPLY MAX
COMERCIAL LTDA e GLOBAL COMERCIAL LTDA, vem perante
Vossa Excelência apresentar relatório das atividades das Recuperandas
em conformidade com a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n.
11.101/05, referente ao mês de agosto/2025, nos seguintes termos:

SUMÁRIO

1 - Composição dos relatórios mensais	03
2 - Histórico das empresas	03
3 – Razões da crise	04
4 – Participação societária	06
5 – Objeto social das recuperandas	07
6 – Condições de funcionamento	08
7 – Quadro evolutivo da recuperação judicial	09
8 – Relatório de petições	10
9 – Habilitações e divergências de crédito	11
10 – Esclarecimentos contábeis	11
11 – Pagamento parcial da remuneração deste AJ	12

1 – Composição dos relatórios mensais

Em atenção ao Ato Normativo n. 0005478-18.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, visando dar maior celeridade, eficiência e transparência ao processo, bem como subsidiar o Juízo, Ministério Público, recuperandas, credores e demais interessados no feito, os relatórios serão dotados campos específicos como: histórico da empresa; quadro de evolução da recuperação judicial; habilitações e divergências em andamento; resumo do plano de recuperação judicial; questões pendentes de decisão; análises contábeis e outras informações necessárias.

2 – Histórico das empresas

Integram no polo ativo 03 empresas do mesmo grupo econômico, com funcionamento no mesmo local e pertencentes ao mesmo proprietário, cada uma com suas atividades específicas.

Conforme consta da inicial, a Requerente Supply Max Comercial Ltda iniciou suas atividades em 25 de março de 2013 se dedicando a comercialização atacadista de materiais de limpeza para outras empresas no Estado do Espírito Santo e com seu crescimento foi necessária mudança para espaço maior que viabilizou a ampliação do portfólio e estoque de produtos comercializados por atacado.

Em 21 de agosto de 2019 foi constituída a Requerente Max Suprimentos Ltda, dedicada ao comércio atacadista de materiais de escritório e papelaria, surgindo a ideia de verticalização com a atividade de conversão de papéis.

Com esse objetivo foi integrado ao grupo a Requerente Global Comercial Ltda, que no ano de 2021 passou a se dedicar à operação de conversão de papéis, tornando-se, assim, o braço industrial do grupo.

Com essa estrutura as Requerentes exploram suas atividades industriais e comerciais, no ramo de papel, com um portfólio que contempla lençol hospitalar, papel interfolhado, papel toalha e papel higiênico, explorando suas atividades mediante a marca registrada (processo 925820830):



3 – Razões da crise

Conforme relato da inicial, em razão do crescimento do volume de vendas experimentado entre os anos de 2019 e 2021 as Requerentes vislumbraram oportunidade de crescimento e se alavancaram junto ao mercado financeiro para ampliação de sua capacidade de produção, com a aquisição de novas máquinas para conversão de papel.

Além dos investimentos no aumento da produção, as Requerentes destinaram recursos captados no mercado para uma maior automação do processo de produção, acreditando que o aumento da produção proporcionado seria suficiente para suportar o pagamento das obrigações contratadas.

Os contratos de mútuos celebrados com as instituições financeiras possuíam prazo para pagamento, e efetivamente acreditavam que o incremento em seu faturamento com a ampliação da capacidade de produção seria suficiente para suportar os pagamentos das parcelas.

Registrou que embora em números absolutos o volume de faturamento proveniente das vendas tenha aumentado após a ampliação, esse incremento não foi suficiente para suportar o pagamento das parcelas dos financiamentos, gerando uma crise de fluxo de caixa que acabou impactando o pagamento também dos fornecedores.

Esse descompasso entre o caixa e as obrigações assumidas deve-se ao fato de que nos últimos 02 (dois) anos o resultado das operações foi fortemente impactado pela elevação dos insumos, que acabou impactando na margem de lucro, na medida em que não conseguiram repassar esse custo aos clientes finais, surgindo, assim, o passivo acumulado junto a fornecedores e instituições financeiras.

Além disso, o rápido crescimento não foi acompanhado de um processo de controle de produção, resultando em perdas significativas com redução da margem de resultados, inviabilizando a projeção de pagamento das obrigações a partir do acréscimo de receitas.

Por fim, relatada a Lei n. 14.789/2023 que alterou os créditos de ICMS.

4 – Participação societária

Todas as empresas possuem como único sócio o Sr. Dannel Carvalho Benevides.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MAX SUPRIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350,

Sócio único da sociedade empresária limitada “**MAX SUPRIMENTOS LTDA**”, estabelecida na Rua Reilly Duarte, nº 747 J, Box 01, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-103, registrada na JUCEES sob o NIRE 32203035875, inscrita no CNPJ sob o nº 34.617.980/0001-98, resolve consolidar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350.

Único sócio da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA**, situada na Rua Curitiba, nº 350, Loja 02, Alterosas, Serra/ES, CEP: 29167-031, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32202851059 e inscrita no CNPJ nº 17.669.038/0001-54, resolve consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

18ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal GLOBAL COMERCIAL LTDA CNPJ: 05.639.852/0001-47

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350;

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada “**GLOBAL COMERCIAL LTDA**”, estabelecida na Rua Reilly Duarte, nº 747 – J, Setor A – Ind, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-103, registrada na JUCEES sob o NIRE 32201060902, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.852/0001-47, resolve alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

5 – Objeto social das Recuperandas

As empresas possuem como atividade:

8ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
MAX SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.617.980/0001-98

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Supply Max Comercial:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto: comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Codificação das Atividades Econômicas

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Global Comercial:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social: fabricação de sabões e detergentes sintéticos; fabricação de produtos de limpeza e polimento; fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação de produtos de papel para uso doméstico e

18ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

GLOBAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.639.852/0001-47

higiênico sanitário; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; artigos de armarinho; artigos de cama, mesa e banho; artigos de escritório e de papelaria; de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (brinquedos, artigos esportivos); cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de embalagens; comércio varejista de produtos alimentícios em geral; de artigos de cama, mesa e banho; brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; produtos saneantes domissanitários; artigos de armarinho; artigos de papelaria; atividades de consultoria em gestão empresarial; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

6 – Funcionamento

A empresa está em funcionamento regular, com a presença de colaboradores, estrutura física, matéria prima, máquinas em funcionamento e produtos para entrega.

Conforme registrado no RMA anterior, apesar da entrega das demonstrações contábeis foram necessários esclarecimentos que por sua vez não foram respondidos de forma insatisfatória, sendo reiterados e até o presente momento não foram respondidos.

A ausência dos esclarecimentos inviabiliza a correta análise dos resultados da empresa.

Requer a adoção de medidas aptas a viabilizar o exercício das atividades previstas na Lei 11.101/05.

Por fim, é necessária a homologação das datas para realização da AGC.

7 - Quadro evolutivo da Recuperação Judicial

Data Prevista	Data Ocorrência	EVENTO	ID.	Lei 11.101/05
	25/06/2024	Distribuição do pedido de RJ	45518272	
	27/06/2024	Deferimento do Processamento RJ	45611726	Art. 52
	02/07/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	45883731	Art. 33
	10/07/2024	Envio de correspondência aos credores	-	Art. 22, I, "a"
	03/07/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	45923345	-
	17/07/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	46841488	Art. 52, § 1º
	01/08/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
	02/09/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	49558007	Art. 53
	16/09/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	5732616	Art. 7º, § 2º
17/09/2024	12/11/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	54486198	Art. 7º, II e Art. 53
17/09/2024	22/11/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
18/10/2024	12/12/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
29/11/2024		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
?		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
09/10/2025		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
16/10/2025		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
	24/12/2024	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros		

8 – Relatório de petições

MÊS	PETICIONANTE	ID.	DESCRIÇÃO	RECUPERANDA ID.	AJ ID.	IRMP ID.	MM. ID.
jun/24	Recuperandas	45518272	Distribuição pedido RJ			45890221	45611726
jun/24	Administrador Judicial	46283743	Aceitação, plano de trabalho e proposta	46592776		47692356	47832752
jul/24	Administrador Judicial	46630418	Primeiro relatório				
jul/24	Itaú Unibanco	46715795	Juntada de procuração				47832752
jul/24	Recuperandas	47089327	Juntada publicação 1ª relação credores				
jul/24	Plastzan Ind. E Com. Plasticos	47383487	Requer cadastro de advogados				47832752
jul/24	Bradesco	47500310	Juntada de procuração				47832752
out/24	Distrifero Prod. Siderurgicos	47866356	Juntada de procuração				53665177
45505	Vinhedos Ind. E Com. Papéis	48066278	Juntada de procuração				53665177
45505	Realcafé	48201555	Juntada de procuração				53665177
45505	Banco Safra	48310681	Juntada de procuração				53665177
45505	Sicredi Aliança RS/SC/ES	48446502	Juntada de procuração				
45505	Administrador Judicial	48667364	Relatório mensal - ref. 07/24				
ago/24	Copomais Ind. E Com. De Desc.	48702307	Juntada de procuração				53665177
ago/24	Município da Serra	49051989	Informa débitos				
ago/24	Anin Ind. Com. De Papel	49075116	Juntada de procuração				53665177
ago/24	Ministério Público	49201124	Parecer				
ago/24	Cooperativa Coopermais	49213334	Juntada de procuração				53665177
ago/24	Recuperandas	49448032	Pedido de Tutela de Urgência			57082142	53665177
ago/24	Recuperandas	49558007	Plano de Recuperação Judicial	51043256		57082142	53665177
ago/24	Recuperandas	49660189	Aditamento ao pedido do id. 49448032			57082142	53665177
set/24	Administrador Judicial	50390772	Relatório mensal - ref. 08/24				
set/24	Intextil	50655053	Juntada de procuração				53665177
set/24	Administrador Judicial	50695192	Pedido prorrogação de prazo 2 edital				
set/24	Administrador Judicial	51043256	Parecer sobre PRJ - art. 22, II, "h"				
set/24	Induplast	51337267	Juntada de procuração				53665177
set/24	Cipel de Pádua	51459010	Juntada de procuração				53665177
set/24	Recuperandas e AJ	51596468	Pedido prorrogação de prazo 2 edital				53665177
set/24	Minasbelt	51676903	Juntada de procuração				53665177
out/24	Administrador Judicial	52413858	Relatorio mensal ref. 09/24				
out/24	Administrador Judicial	53725616	2 Relação de Credores				53665177
nov/24	Estado do ES	54359507	Informa que está adotando providências				
nov/24	Administrador Judicial	54782651	Relatório mensal ref. 10/24				
nov/24	Banco Safra	54784827	Objecção ao PRJ				64228948
nov/24	Cooperativa Sul-Serrana	54892350	Pedido Extraconcursalidade crédito				64228948
nov/24	Cooperativa Sicredi Serrana	55133414	Impugnação de Crédito - pedido exclusão RJ				64228948
nov/24	Banco do Brasil	55171054	Impugna valor do crédito no QGC				64228948
nov/24	Banco Santander	55202238	Objecção ao PRJ				64228948
nov/24	Itaú Unibanco	55354097	Objecção ao PRJ				64228948
dez/24	Cooperativa Sul-Serrana	55976248	Objecção ao PRJ				64228948
dez/24	Cooperativa Coopermais	56125678	Objecção ao PRJ				64228948
dez/24	Banco Bradesco	56519430	Objecção ao PRJ				64228948
dez/24	Cooperativa Sicredi Serrana	56658645	Manifesta sobre pedido desbloqueio			57082142	
dez/24	Administrador Judicial	56824174	Relatorio mensal ref. 11/24				
jan/25	Administrador Judicial	61118191	Relatorio mensal ref. 12/24				
fev/25	Intextil	62521701	Requer regularização cadastro e intimações				
fev/25	Suzano S/A	62601653	Juntada de procuração				64228948
fev/25	Administrador Judicial	63085465	Relatorio mensal ref. 01/25				
mar/25	Administrador Judicial	64840440	Relatorio mensal ref. 02/25				66593107
abr/25	Vinhedos Ind. E Com.	66564822	Requer o prosseguimento da execução				
abr/25	Estado do ES	66576050	Requer a regularização do passivo fiscal			69152694	70412342
abr/25	União	66781431	Requer a regularização do passivo fiscal			69152694	70412342
abr/25	Administrador Judicial	66869526	Relatorio mensal ref. 03/25				
abr/25	Finamore Simoni	67141996	Informa renúncia ao mandato				
abr/25	Recuperandas	67165205	Regulariza representação e pede prazo				67176109
abr/25	Município da Serra	67282294	Ciência da convocação da AGC				
mai/25	Santander	68298902	Requer providências diversas			69152694	
mai/25	Recuperandas	68369394	Informa entrega demonstrações e acordo AJ				
mai/25	Administrador Judicial	68970027	Datas para AGC e regularização honor. Contab.			69152694	70412342
mai/25	Administrador Judicial	68970028	Relatorio mensal ref. 04/25				
jun/25	Administrador Judicial	70405564	Informa datas da AGC no id. 68970027				
jun/25	Itaú Unibanco	70702468	Requer redesignação da AGC em razão do edital				
jun/25	Administrador Judicial	70779453	Relatorio mensal ref. 05/25				
jun/25	Banco Santander	70856611	Emb. Decl. Certidões Negativas - art. 57 LRF	71819075	71479009	71261171	
jun/25	Banco Bradesco	71005560	Junta habilitação para AGC				
jun/25	Banco Santander	71043215	Requer indicação de credores do art. 43 LRF			71261171	
jun/25	Sicob - Sul Serrano	71253782	Junta habilitação para AGC				
jun/25	Banco Bradesco	71255154	Junta habilitação para AGC				
jun/25	Banco Itaú	71430028	Junta habilitação para AGC				
jun/25	Administrador Judicial	71479009	Indica novas datas para AGC				
jun/25	Recuperandas	71819075	Contranções Emb. Decl.				
jul/25	Município da Serra	72714315	Ciência AGC e reitera débitos				
jul/25	Administrador Judicial	72726865	Relatorio mensal ref. 06/25				
jul/25	Recuperandas	73285085	Pedido de desistência da RJ			76078689	
ago/25	Banco Santander	74717895	Habilitação para AGC				
ago/25	Induplast	74760205	Discorda da desistência da RJ				
ago/25	Administrador Judicial	75691562	Indica novas datas para AGC			76078689	
ago/25	Administrador Judicial	75693021	Relatorio mensal ref. 07/25				
ago/25	Induplast	75970608	Requer AGC de forma híbrida			76078689	

9 - Habilitações ou divergências de crédito

A segunda relação de credores foi apresentada (id. 53725616) e publicada (id. 54486198).

Com a publicação foi inaugurada a fase judicial de impugnação de crédito.

Existem apenas 03 impugnações em andamento, conforme demonstrativo abaixo:

ImpCre 5048239-39.2024.8.08.0024 	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. X MAX SUPRIMENTOS LTDA e outros (2) /Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência Distribuído em 19/11/2024 Último movimento: -
ImpCre 5048649-97.2024.8.08.0024 	COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS X MAX SUPRIMENTOS LTDA /Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência Distribuído em 22/11/2024 Último movimento: -
ImpCre 5048800-63.2024.8.08.0024 	BANCO SAFRA S.A X MAX SUPRIMENTOS LTDA /Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência Distribuído em 25/11/2024 Último movimento: -

10 – Esclarecimentos contábeis

A Recuperanda estava em atraso com a entrega das demonstrações contábeis referente ao final de 2024, que apesar de entregue quando iniciada as análises foram necessários diversos esclarecimentos e documentos (relatados no RMA de julho) a fim de que este Auxiliar pudesse realizar o devido controle e análise conforme determina a lei.

Até a confecção deste relatório não foram prestados os esclarecimentos apesar de todas as cobranças e promessas que seriam enviados.

Registro que a ausência das informações impede a correta análise das demonstrações contábeis que não representarão a realidade das empresas e poderão induzir este Juízo e credores a erro.

Sob essas considerações, requer a intimação para proceder a imediata entrega dos documentos e esclarecimentos, sob a penalidade que este Juízo entender necessária.

11 – Pagamento parcial da remuneração deste AJ

Após o atraso no pagamento da remuneração deste AJ foi celebrado acordo com o escalonamento da dívida em atraso.

O valor mensal (R\$ 14.093,83) foi escalonado de abril a junho no valor de R\$ 10.000,00, que foram pagos e o saldo pendente foi diluindo meses seguintes em parcelas de R\$ 16.000,00 de julho a setembro e de outubro a novembro/26 no valor de R\$ 18.000,00.

Ocorre que no mês de julho a Recuperanda deixou de efetuar o pagamento, realizando apenas o pagamento de R\$ 10.000,00 em agosto.

Com isso está pendente o mês de julho (R\$ 16.000,00) e o saldo do mês de agosto (R\$ 6.000,00), totalizando R\$ 22.000,00, além da parcela do mês de setembro/25 (R\$ 16.000,00).

MÊS/ANO	VALOR ORIGINAL	REPACTUADO	VALOR PAGO	SALDO
dez/24	10.000,00			
jan/25	10.000,00			
fev/25	14.093,83			
mar/25	14.093,83			
abr/25	14.093,83	10.000,00	10.000,00	
mai/25	14.093,83	10.000,00	10.000,00	
jun/25	14.093,83	10.000,00	10.000,00	
jul/25	14.093,83	16.000,00	10.000,00	-6.000,00
ago/25	14.093,83	16.000,00	0	-16.000,00
set/25	14.093,83	16.000,00		
out/25	14.093,83	18.000,00		
nov/25	14.093,83	18.000,00		
dez/25	14.093,83	18.000,00		

Requer a intimação para regularizar.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 10 de setembro de 2025.

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/MF n. 30.804.791/0001-73

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533